



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA Nº 22/2023 - Viviane Aparecida Del Massa Martins - Solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº 229/2023 - CCJ

## TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	01/12/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Comissões Permanentes
Status	Respondido pelo Executivo

Assis, 01 de dezembro de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Ofício DA nº 307/2023**

Assis, 28 de novembro de 2023.

À Exma. Sra.

**VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

**Assunto: Em atenção ao Requerimento de Diligência nº 22/2023**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, e em atendimento ao Requerimento em referência, em que são solicitadas informações acerca do Projeto de Lei nº 229/2023, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União e dá outras providências, vimos esclarecer o seguinte:

1. A capacidade de endividamento é consultada por todos os órgãos oficiais e instituições financeiras por meio do Portal Tesouro Nacional Transparente, sendo que nosso Município tem NOTA A, conforme pode ser conferido por meio do link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>. Segue em anexo o respectivo demonstrativo impresso.

2.e 3. O Cronograma de obras da Sabesp, é de competência da própria Companhia, assim, o Executivo não dispõe de tais documentos. No entanto, referidas obras já foram iniciadas.

3. Não foi providenciado cadastramento da demanda do referido projeto de asfaltamento, tendo em vista o seu valor, R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), o qual não se enquadra em emendas voluntárias, nem impositivas, estaduais ou federais, aliado ainda ao fato de que não existe no Novo PAC a previsão de recursos para pavimentação asfáltica na zona urbana, mas tão somente em estradas e rodovias.

Na oportunidade reafirmo à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



# Capacidade de Pagamento (CAPAG)

## Estados e Municípios



### Resumo

#### Informações gerais

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela **Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022** (republicação de partes que estavam com erro de formatação na publicação original), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na **Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022**.

#### Instruções sobre a Análise de Capag de Municípios que não participam de programa de acompanhamento fiscal

Para os Municípios que já tenham formalizado pedido de operação de crédito com garantia da União junto à Secretaria do Tesouro Nacional, recomenda-se que preencham o **Questionário de Avaliação do Caixa e Obrigações Financeiras**, com o objetivo de agilizar o processo. O questionário deverá ser encaminhado em formato pdf e com a assinatura da pessoa responsável pelo preenchimento para o e-mail [capag@tesouro.gov.br](mailto:capag@tesouro.gov.br).

A fim de auxiliar o preenchimento, a Secretaria do Tesouro Nacional elaborou documento com **Instruções de Preenchimento do Questionário**.

Informe-se que, desde 1º de janeiro de 2023, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) passou a exigir para a análise da Capacidade de Pagamento (Capag) a apresentação do **parecer prévio conclusivo** de que trata o artigo 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme previsão contida no § 6º do artigo 2º da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623, de 22 de junho de 2022. Com a publicação de nova versão do **Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios**, interpreta-se que o Ente deve encaminhar o parecer mais recente elaborado pelo Tribunal de Contas competente, juntamente com os relatórios prévios, elaborados pelas áreas técnicas do TC, para fins de registro e análise quando couber. Eventuais inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas poderão ser objeto de questionamentos pela STN.



### Visualização

#### Prévia Fiscal

A Prévia Fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise não abrange todos os limites legais, visto que utiliza apenas os dados disponibilizados no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui divulgados são preliminares, e serão apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Unidade Federativa

São Paulo

Município

Assis

Pesquisar

## CAPAG - Capacidade de Pagamento

<p>✓ Nota CAPAG *</p> <p><b>B</b></p>	<p>✓ Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida</p> <p>Indicador I - Endividamento</p> <p>A (24,39%)</p>
	<p>✓ Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada</p> <p>Indicador II - Poupança Corrente</p> <p>B (86,93%)</p>
	<p>✓ Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa</p> <p>Indicador III - Liquidez</p> <p>A (1,95%)</p>

Indicador	Rubrica	Coluna	Anexo	Demonstrativo	Exercício	Valor R\$
Indicador I	Dívida Consolidada - DC	Saldo Até o 3º Quadrimestre	Anexo 02	RGF 3º quadr.	2022	R\$ 114.287.293,78
Indicador I	Receita Corrente Líquida - RCL	Saldo Até o 3º Quadrimestre	Anexo 02	RGF 3º quadr.	2022	R\$ 468.631.688,11
Indicador II	Receitas Correntes	Receitas Brutas Realizadas	Anexo I-C	DCA	2022	R\$ 516.954.657,01
Indicador II	Receitas Correntes Intra-orçamentárias	Receitas Brutas Realizadas	Anexo I-C	DCA	2022	R\$ 57.672.856,85
Indicador II	Receitas Correntes	Deduções - FUNDEB	Anexo I-C	DCA	2022	R\$ 34.950.479,99

Fonte: SICONFI

\* O resultado apurado para a CAPAG neste painel não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.

### CAUC

#### Adimplência Financeira



Encaminhamento das contas anuais



Aplicação mínima de recursos em saúde



Aplicação mínima de recursos em educação



Situação dos demais itens no CAUC

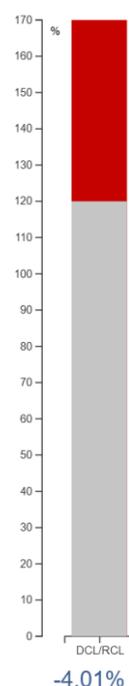


Outras 5 pendências.

Fonte: CAUC

### Lei de Responsabilidade Fiscal

#### Dívida Consolidada Líquida



Fonte: SICONFI

#### Despesa com pessoal

